ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO CERTIDÃO
Certifico que o(a) oci. 253 2022
foi publicado(a) no Mural da Prefeitura, no dia
11 04 12024
Santa Bárbara do Pará, 11 104 t2022

LEI Nº 253, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCUS LEÃO COLARES**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

# CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, nos termos desta Lei.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará é órgão colegiado permanente, consultivo e vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Santa Bárbara do Pará.

# CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 3º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará compete:
- I propor diretrizes para a formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
  - II articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- III analisar planos, programas e projetos que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, bem como oferecer contribuições para o aperfeiçoamento dos mesmos;
- IV aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de parcerias entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que executem ações de segurança alimentar e nutricional;
- V analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano a alimentação adequada e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;



# ESTADO DO PARA MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

- **VI -** propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar e nutricional e sobre o direito humano à alimentação adequada ao combate à fome;
- VII manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano à alimentação adequada, inclusive nas esferas estadual e federal;
- **VIII -** instituir grupos de trabalho e comissões incumbidas de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
  - IX elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;
- X realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, e terá como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, garantida uma recondução consecutiva, sendo 04 (quatro) do Poder Público e 05 (cinco) da sociedade civil, assim distribuídos:
  - I 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão abaixo indicado:
  - a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
  - b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- II 05 (cinco) representantes da sociedade civil que tenham atuação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem eleitos, com a seguinte composição:
  - a) 01 (um) representante dos usuários do SUAS;



#### ESTADO DO PARA MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante do Sindicado dos agricultores;
- e) 01 (um) representante dos Agricultores Familiares;
- § 1º As representações estabelecidas neste artigo pertencem às instituições que vierem a compor o Conselho e não aos seus representantes, sendo que os mesmos poderão ser substituídos a pedido das mandatárias, obedecendo procedimentos previstos no Regimento Interno e com efeitos a contar da publicação do Decreto de nomeação pelo Executivo Municipal.
- § 2º A forma de convocação dos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deverá ser de acordo com o regimento interno.
- § 3º Em caso de vacância, se o período em que o conselheiro assumir a titularidade for igual ou inferior a 6 (seis) meses, o mesmo não será computado para fins de recondução.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará será presidido por um de seus representantes, acompanhado de um Vice-Presidente, ambos da sociedade civil, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

- Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho.
- § 1º Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, sem a devida justificativa e sem que seja substituído por seu respectivo suplente, por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas no mandato em vigor.
- § 2º O Conselheiro que perder o mandato será substituído pelo suplente e a instituição deverá designar novo suplente.
- § 3º É permitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, a critério deste, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará COMSEA/ Santa Bárbara do Pará contará com uma Secretaria Executiva, a quem compete a assessoria administrativa na execução das atribuições previstas no art. 3º desta Lei.



#### ESTADO DO PARA MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A função de Secretaria Executiva será exercida pela mesma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para a Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará - CAISAN.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará não será remunerado, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** O titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social terá noventa dias, após a vigência desta Lei, para adoção das providências visando à composição do colegiado, podendo, para tanto, constituir uma comissão responsável pelo processo.

**Art. 10**. Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, no primeiro mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional após a vigência desta Lei, serão eleitos entre seus pares em sessão plenária, devidamente convocada para este fim pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social através de edital de convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho, a ser realizada após a vigência desta Lei, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com os representantes de cada segmento, na qual será realizada a eleição do Presidente e Vice-presidente.

- **Art. 11.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborará seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva nomeação.
- **Art. 12.** Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
  - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

MARCUS LEÃO COLARES

refeito